# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA XXXX VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX.

### DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS n. XXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vem à presença de Vossa Excelência, requerer

# ISENÇÃO DE FIANÇA

com fulcro no artigo 350, caput, do Código de Processo Penal, aduzindo para tanto o seguinte:

#### **BREVE RELATO**

A denunciada foi presa em flagrante aos XX/XX/XXXX, pela suposta prática da conduta prevista no artigo 155, do Código Penal (cópia do APF anexa).

Aos XX/XX/XXXX, a MM. Juíza do Núcleo de Audiências de Custódia - NAC concedeu liberdade provisória a indiciada, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXX) reais.

Entretanto, destarte a concessão de liberdade provisória e a ausência dos elementos que autorizem a manutenção da segregação cautelar da indiciada, esta permanece preso há XX (XXXXXX) dias, **prisão** que somente persiste pela <u>impossibilidade</u> da indiciada e de seus familiares, em arcar com os custos da fiança.

Em apertada síntese, eis o relatório.

## **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Primeiramente, em regra, a Defensoria Pública não possui meios de declarar as condições econômicas do acusado, quando este se encontra recluso.

Essas informações somente são transmitidas a este Núcleo quando familiares do assistido nos procuram para postulação de medida judicial destinada a sua soltura ou no momento que o mesmo é levado à presença do magistrado, quando da realização da audiência de custódia.

Ocorre que, até o presente momento, <u>nenhum familiar da</u> <u>assistida compareceu a este Núcleo para prestar tais informações</u>, o que dificulta ainda mais o trabalho deste Órgão.

Em que pese à precariedade nas informações aptas a demonstrar a real situação financeira da indiciada, em sede de audiência de custódia, durante entrevista com o Defensor designado para o ato, a assistida declarou que atualmente está desempregada, que possui X filhos e está grávida de XXXXX meses.

Na oportunidade, a indiciada declarou ainda não possuir condições financeiras de arcar com os custos da cautela imposta, conforme se observa na **declaração de hipossuficiência** anexa.

As informações acima citadas foram extraídas da Ficha de Atendimento da indiciada e do APF (cópias anexas).

Ademais, aos XX/XX/XXXX a assessoria jurídica da Penitenciaria Feminina do XXXXXXX, na pessoa da servidora FULANA DE TAL (XXXXXXX e XXXXXXXX), entrou em contato com este NAJ informando sobre a situação da presa, ESPECIALMENTE POR SEU AVANÇADO ESTADO GESTACIONAL E PELO FATO DA INTERNA POSSUIR DEPENDENTES MENORES, indicativos mais do que suficientes de que o caso em apreço comporta peculiaridades que devem ser analisadas com maior sensibilidade.

Assim, diante das informações prestadas pela indiciada no momento da prisão e quando da audiência de custódia, é possível inferir que se esta se encontra presa há X (XXXX) dias, é somente porque não possui qualquer condição econômica de suportar a cautela imposta, tendo em vista que ninguém, a princípio, manter-se-ia privado de sua liberdade, se pudesse por outro meio garanti-la.

Diante disso, <u>o presente caso deve ser analisado com</u> <u>maior cuidado</u>, pois com base nas informações apuradas, restou demonstrada a total incapacidade da indicada de arcar com os custos da cautela arbitrada, sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes, não podendo, por tal situação, ser privado de sua liberdade.

Nesse sentido, o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios se manifestou favorável à isenção de fiança em dessa linha. Vejamos:

HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO SIMPLES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE **PROVISÓRIA** CONDICIONADA AO **PAGAMENTO** DE FIANÇA. COMPROVAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DIANTE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PACIENTE. DISPENSA DA FIANÇA. ARTIGO 325, § 1º, INCISO I, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. 1. No caso dos autos, o Juiz entendeu que não estavam presentes os requisitos da prisão preventiva e concedeu a liberdade provisória, impondo o pagamento de fiança no valor de R\$ XXX (XXXXXXXXXX),

a delito ao qual a lei estabelece como limitação para fixação de valores de fiança o montante de XX (XX) a XXX (XXX) salários mínimos, pois a pena máxima abstrata do crime de furto simples não é superior a quatro anos. 2. O § 1º do artigo 325 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei n.º 12.403/2011, autoriza o magistrado a reduzir ou dispensar o pagamento da fiança se restar demonstrado que a situação econômica do preso assim recomenda. Tal dispositivo visa impedir que a fiança se torne elemento de imposição de desigualdade entre os indivíduos, garantindo a liberdade apenas aos mais abastados e permanecendo segregados os indivíduos mais pobres. 3. Na espécie, restou demonstrado que a quantia é exacerbada para as possibilidades econômicas do paciente, pois este permaneceu preso por X (XXXXX) dias, sem que tenha recolhido o valor arbitrado, além de que, na delegacia, declarou que é morador de rua e que trabalha como vendedor, auferindo XXX mensais. R\$ elementos demonstram que o paciente não possui condições econômicas de arcar com o pagamento da fiança, razão pela qual esta deve ser dispensada, nos termos do artigo 325, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal. 5. Ordem concedida para dispensar a fiança arbitrada ao paciente e colocá-lo em liberdade mediante termo de comparecimento processuais, sujeitando-o, ainda, às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal, com fundamento nos artigos 325, § 1º e 350, ambos do mesmo Codex, sem prejuízo das medidas já fixadas e de outras que o Juízo a quo julgar conveniente. (Acórdão n.965983, 20160020356246HBC, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI 2ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 08/09/2016, Publicado no DJE: **19/09/2016**. Pág.: 136/146)

Ainda sobre as especificações que o caso comporta, cumpre trazer a esta baila a recente decisão da Egrégia Suprema Corte, acerca da possibilidade de ser deferida prisão domiciliar a presa com filho menor de XX anos, processada pela suposta pratica de crime que não envolva grave ameaça.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), ao teor do HC XXXX (cópia da notícia anexa), apresentado na dimensão coletiva, sob a relatoria do Ministro FULANO DE TAL, concedeu a ordem para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar – sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no artigo 319 do CPP – de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças com até 12 anos sob sua guarda ou pessoa com deficiência, listadas no processo pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça.

O fundamento utilizado foi o de que o artigo 318, do Código de Processo Penal, que versa sobre as possibilidades de substituição de prisão preventiva pela modalidade domiciliar, em recente alteração, trouxe no bojo dos incisos IV e V, a substituição da prisão preventiva pela domiciliar a gestantes e a mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos, situação que se amolda perfeitamente ao caso em apreço.

Assim, verificada impossibilidade da indiciada em arcar com a fiança arbitrada, e diante da possibilidade de deferimento da prisão domiciliar, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários somados aos precedentes da e. Suprema Corte, forçoso reconhecer a necessidade do deferimento da isenção de fiança pleiteada, a fim de seja restituído o mais breve possível o *status libertatis* da indiciada.

Dessa forma, a Defesa requer, com fulcro no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 350, caput, do CPP, e diante das informações trazidas, a isenção do valor da fiança pelos motivos já expostos.

#### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer a Defesa:

- 1) A concessão de liberdade provisória sem fiança, haja vista sua possibilidade econômica, com a imediata expedição do Alvará de Soltura, para que possa responder ao processo criminal em liberdade; ou
- 2) Seja realizada inspeção judicial na residência da indiciada para comprovar sua situação de hipossuficiência; ou
- 3) Seja expedido mandado de averiguação; ou
- 4) Seja designada audiência de justificação; ou
- 5) Seja oficiada a receita federal para entregar a última declaração realizada pela indiciada.

Termos em que pede deferimento. XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL Defensor Público XXXXXX **FULANO DE TAL** Mat. XXXXXXXX OAB